LEI COMPLEMENTAR N° 148, DE 24 DE AGOSTO DE 2007

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA COMDEC – COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS – GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Fica criada, no âmbito do Município de Anápolis a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 2º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil, diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito, é responsável pela execução, coordenação e mobilização de todas as ações de Defesa Civil no Município.

Art. 3º. Para as finalidades desta Lei Complementar denomina-se:

I – defesa civil **-** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutiva, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – desastre - resultado de evento adverso, natural ou provocado pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III – situação de emergência - reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

IV – estado de calamidade pública - reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 4º. A COMDEC terá a seguinte organização estrutural:

I – Coordenadoria Executiva;

II – Conselho Municipal de Defesa Civil;

III – Secretaria Técnico-Operacional.

Art. 5º. O Coordenador Executivo será escolhido e indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, dentre pessoas idôneas e residentes nesta cidade, com conhecimento na área de defesa civil, preferencialmente integrante do Corpo de Bombeiros Militar – 3º Grupamento de Bombeiros.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto de 21 (vinte e um) membros, sendo 2 (dois) representantes de cada classe abaixo mencionada:

I – comércio;
II – indústria;
III – sindical;
IV – clube de serviço;
V – maçonaria;
VI – filantropia ou beneficente;
VII – governamental.

Parágrafo único. Do Conselho ainda farão parte:

I – um representante da Casa do Rádio Amador;
II – um representante do Poder Legislativo;
III – um representante da Base Aérea de Anápolis;
IV – um representante dos Magistrados da Comarca de Anápolis;
V – um representante do Ministério Público da Comarca de Anápolis;
VI - um representante da Polícia Militar de Anápolis;
VII – um representante da Polícia Civil de Anápolis;

Art. 7º. A COMDEC manterá com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos, humanos, operacionais e financeiros relativos à defesa civil, inclusive no sentido de proceder com a aquisição de veículos, equipamentos, mobiliário, uniformes e materiais de consumo destinados à sua manutenção.

Art. 8º. Os membros da COMDEC não terão nenhuma forma de remuneração e prestarão seus serviços à coletividade, sem qualquer ônus, com exceção da remuneração do cargo efetivo de servidores públicos colocados à disposição pelo órgão cedente.

Parágrafo único. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, sendo a colaboração considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º. A presente Lei Complementar será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se a Lei nº 2.145, de 14 de outubro de 1993; a Lei Complementar nº 006, de 01 de fevereiro de 2002; a Lei Complementar nº 050, de 14 de maio de 2003; e, demais disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 24 de agosto de 2007.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO